



"GLESP"

Grande Loja Maçônica do Estado de São Paulo

"SERENÍSSIMA"

TRIBUNAL MAÇÔNICO DE RECURSOS



96 ANOS

TERCEIRO TRIBUNAL MAÇÔNICO DE RECURSOS DO ESTADO DE SÃO PAULO

DECISÃO

07/2024

MANDADO DE SEGURANÇA: TMR ___/2024

Impetrante: Fabio Soares da Silva

Impetrado: Rodrigo Fernando Henrique de Oliveira

V.:M.: da A.:R.:L.:S.: Baluartes do Atlântico nº560

Vistos.

Trata-se de mandado de segurança com pedido de liminar interposto pelo Irmão Fabio Soares da Silva, cadastro n.º 59.743, em face do Irmão Rodrigo Fernando Henrique de Oliveira, cadastro 55.129, V.: M.: da A.:R.:L.:S.: Baluartes do Atlântico nº560, alegando que teria sido atingido por Ato Coator do **Impetrado**, que, ao seu ver agiu com abuso de poder ao negar a emissão de Quite Placet devidamente instruído e protocolado, além de agir com ilegalidade ao não observar o devido processo legal quando instaurou, deu prosseguimento e decidiu pela expedição de Quite Placet ex officio ao arrepio da lei.

Juntou documentos, dentre eles:

- Pedido de Quite Placet, assinado pelo impetrante e datado de 29 de agosto de 2023;
- cópia da notificação e intimação de procedimento para expedição de Quite Placet Ex Officio, constando o nome do secretário Marcelo Fernando Conceição, datado de 12 de dezembro de 2023;
- cópia de pedido de habilitação no procedimento administrativo, bem como cópia integral do referido processo;
- cópia da resposta ao pedido de habilitação e vistas assinada pela autoridade coatora negando acesso e informando de transcurso de prazo sem defesa e consequente decisão de expedição de Placet ex officio, datado de 23 de dezembro de 2023; entre outros

000126513 PROTHR 19/02/2024 10:47 JOSE GLESP



"GLESP"

Grande Loja Maçônica do Estado de São Paulo

"SERENÍSSIMA"

TRIBUNAL MAÇÔNICO DE RECURSOS



96 ANOS

DECISÃO

Alega o Impetrante que o requerimento de sua lavra para expedição de Quite Placet deveria ter sido deferido, pois o mesmo, estava em dia com os recolhimentos financeiros, bem como não respondia a nenhum processo administrativo.

Alega ainda, que a instauração do procedimento administrativo para expedição de Quite Placet Ex Officio, não cumpriu as formalidades necessárias constantes no artigo 214 do Regimento Geral da Glesp, não tendo sido devidamente intimado do procedimento, não sendo autorizada cópia ou vistas do processo ou denúncias, não tendo prazo para apresentação de defesa, não tendo sido cumpridos os prazos entre o início e fim do procedimento, e tendo sido continuado o andamento processual durante o recesso da Glesp.

É o relatório. Passo a decidir quanto ao pedido de liminar.

O Mandado de Segurança está previsto artigo 139 da Constituição da Glesp, bem como no artigo 144 e seguintes do Código de Processo Penal Maçônico, e exige como pressupostos autorizadores da liminar, quando for relevante o motivo, quando houver indícios de apoio legal, e quando o ato impugnado resultar a ineficácia da medida caso deferida.

O fundamento relevante, podemos enquadrar na expressão *Fumus Boni Iuris* do processo cautelar, ou seja o julgador deve-se convencer que o impetrante além de suas melhores intenções, demonstra que as ações do impetrado são realmente abusivas ou ilegais.

De outra sorte, a ineficácia da medida, pode ser enquadrada como o *Periculum in Mora*, ou seja caso demorada a prestação jurisdicional, traga prejuízo à decisão futura do julgamento do writ.

Da mesma forma, subsidiariamente em nossa legislação pátria, Lei 12.016/09, estão disciplinadas as regras do Mandado de Segurança, especialmente no tocante à proteção do direito líquido e certo.



"GLESP"

Grande Loja Maçônica do Estado de São Paulo

"SERENÍSSIMA"

TRIBUNAL MAÇÔNICO DE RECURSOS



DECISÃO

No caso em análise, temos que o artigo 214 do Regulamento Geral da Glesp garante às Lojas o direito de expedir Quite Placet Ex Officio a qualquer membro dela que se torne inconveniente, porém a loja interessada deve ao mesmo tempo cumprir as formalidades dos Incisos 1 a 7 do mesmo dispositivo.

O que não parece ter sido atendido pela simples conferência das datas dos documentos apresentados desde a intimação até a informação da perda de prazo e decisão de expedição do Quite Placet Ex Officio, tendo transcorrido o prazo de apenas 11 dias corridos, o que em tese me parece um fundamento relevante de não observância do devido processo legal.

Já o parágrafo 5º do artigo 102-A da Constituição da Glesp assegura o direito de ampla defesa a irmão que esteja respondendo processo administrativo para demissão de Loja, cabendo recurso administrativo ao Grão Mestre. O Direito da ampla defesa também está presente no artigo 138 da Constituição.

Neste ponto, a carta resposta que não autorizou vistas ou cópia dos autos, e informou que terminado o recesso da Glesp a Loja tomaria as providências junto a Grande Loja do Estado de São Paulo para expedição do Quite Placet Ex Officio, impõe um perigo na demora da concessão definitiva da segurança, o que justifica a concessão da liminar.

Ante o exposto, entendo assistir razão ao impetrante, e DEFIRO a liminar requerida para determinar à Autoridade Coatora que se abstenha de prosseguir com o procedimento administrativo de expedição de Quite Placet Ex Officio até o julgamento final do presente Mandado de Segurança.

Com relação a suspensão de recolhimento de metais por parte da A.: R.: L.: S.: Baluartes do Atlântico nº560, razão não assiste ao Impetrante, sendo certo que parte dos metais garantem o auxílio pecúlio destinado à família no caso da falta do irmão.



Grande Loja Maçônica do Estado de São Paulo
"SERENÍSSIMA"



TRIBUNAL MAÇÔNICO DE RECURSOS

DECISÃO

Intime-se a Autoridade coatora para enviar cópia integral dos procedimentos administrativos, tanto do pedido de Quit Placet solicitado pelo Impetrante, quanto do Procedimento de expedição de Placet Ex Officio, e querendo, prestar outras informações no prazo de 10 (dez) dias, conforme inciso I do artigo 147 do CPPM.

Informe a Secretaria Geral da Glesp da presente decisão, para caso protocolado o referido pedido de expedição de Quite Placet Ex Officio do Irmão Fábio Soares da Silva cadastro 59.743, suspenda a emissão até o julgamento final do presente mandado de segurança.

Intime o Impetrante para comprovar filiação de seu patrono em potência maçônica regular ou regularize sua representação no prazo de 10 dias.

Após abra-se vista ao Ministério Público maçônico para manifestação..

Autue-se e Registre-se.

Publique-se,

Or.: de São Paulo, 15 de fev. de 2024, E.: V.:

Ir. Daniel César Augusto
Juiz Presidente
Tribunal Maçônico de Recursos